

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DAS UNIDADES DO SESC EM GOIÁS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO 22/01.00113-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00113-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento eventual de peças de reposição/substituição corretiva nos equipamentos de academia das unidades do Sesc em Goiás por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 – ACADEMIA SESC CAMPINAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIDADE SESC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Equipamentos/Aparelhos: - Ergométricos – 33 unidades - Musculação – 31 unidades <i>Quantidade de equipamentos sujeita a</i>	12	Mês	SESC CAMPINAS Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ:		

	alteração.			03.671.444/0003-09 IE: Isento End.: AV. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia – GO. CEP: 74.520-070. (62) 3522-6420		
2	Fornecimento de peças para realização de reparo, substituição/reposição dos componentes, acessórios originais dos equipamentos/aparelhos da academia, quando necessário, observadas as recomendações do fabricante.	150	Unid.			
LOTE 2 – ACADEMIA SESC FAIÇALVILLE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIDADE SESC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Equipamentos/Aparelhos: - Ergométricos - 13 unidades - Musculação - 21 unidades <i>Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	12	Mês	SESC FAIÇALVILLE Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0005-70		
4	Fornecimento de peças para realização de reparo, substituição/reposição dos componentes, acessórios originais dos equipamentos/aparelhos da academia, quando necessário, observadas as recomendações do fabricante.	183	Unid.	IE: Isento End.: Av. Ipanema nº 1.600, Qd. 234 e 235 Setor Façalville, Goiânia – GO. CEP: 74.350-010. (62) 3522-6320 / 6321		
LOTE 3 – ACADEMIA SESC UNIVERSITÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIDADE SESC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Equipamentos/Aparelhos: - Ergométricos – 24 unidades - Musculação – 38 unidades <i>Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	12	Mês	SESC UNIVERSITÁRIO Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0002-28		
6	Fornecimento de peças para realização de reparo, substituição/reposição dos componentes, acessórios originais dos equipamentos/aparelhos da academia, quando necessário, observadas as recomendações do fabricante.	237	Unid.	IE: Isento End.: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO. CEP: 74.610-100. (62) 3522-6120		
LOTE 4 – ACADEMIA SESC CENTRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIDADE SESC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

7	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Equipamentos/Aparelhos: - Ergométricos – 44 unidades - Musculação – 24 unidades <i>Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	12	Mês	SESC CENTRO Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0004-90 IE: Isento End.: Rua 15, esquina com a Rua 19 – Centro. Goiânia, Goiás. (62) 3933-1716		
8	Fornecimento de peças para realização de reparo, substituição/reposição dos componentes, acessórios originais dos equipamentos/aparelhos da academia, quando necessário, observadas as recomendações do fabricante.	240	Unid.			
LOTE 5 – ACADEMIA SESC ANÁPOLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIDADE SESC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Equipamentos/Aparelhos: - Ergométricos – 9 unidades - Musculação – 16 unidades <i>Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	12	Mês	SESC ANÁPOLIS Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0006-51 IE: Isento End.: Av. Santos Dumont esq. com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-180. (62) 3902-6900.		
10	Fornecimento de peças para realização de reparo, substituição/reposição dos componentes, acessórios originais dos equipamentos/aparelhos da academia, quando necessário, observadas as recomendações do fabricante.	109	Unid.			
LOTE 6 – ACADEMIA SESC ITUMBIARA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIDADE SESC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Equipamentos/Aparelhos: - Ergométricos – 34 unidades - Musculação – 24 unidades <i>Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	12	Mês	SESC ITUMBIARA Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0007-32 IE: Isento End.: Rua Severiano de Paula, Qd.02, Lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO. CEP: 75.510-250. (64) 3430-5510.		
12	Fornecimento de peças para realização de reparo, substituição/reposição dos componentes, acessórios originais dos equipamentos/aparelhos da academia, quando necessário, observadas as recomendações do fabricante.	147	Unid.			
LOTE 7 – ACADEMIA SESC JATAÍ						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIDADE SESC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

13	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Equipamentos/Aparelhos: - Ergométricos – 29 unidades - Musculação – 26 unidades <i>Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	12	Mês	SESC JATAÍ Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0012- 28 IE: Isento End.: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75.800-110. (64) 3605-0100.		
14	Fornecimento de peças para realização de reparo, substituição/reposição dos componentes, acessórios originais dos equipamentos/aparelhos da academia, quando necessário, observadas as recomendações do fabricante.	158	Unid.			

1.3.1. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva mensal compreenderá, sem prejuízo de outros julgados necessários, a realização de serviços de limpeza geral dos equipamentos (partes internas e externas); lubrificação, ajustes/regulagens, aferição e inspeção das partes mecânicas e eletrônicas (internas e externas), bem como, realizar testes da performance dos equipamentos.

1.3.2. Manutenção Corretiva

Manutenção corretiva para solucionar problemas pontuais, manutenção situações não emergenciais, ou seja, não implicam em potencial acidente para o aluno ou dano permanente do equipamento. Essas visitas deverão acontecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do chamado.

1.3.3. Conserto Emergencial

O conserto emergencial está para os casos de potencial acidente para o aluno ou possível dano permanente do equipamento. Estes atendimentos deverão acontecer no prazo máximo de 04 (quatro) horas para chamados na cidade de Goiânia e 24 (vinte e quatro) horas para as Unidades Executivas do interior de Goiás (Anápolis, Itumbiara e Jataí).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00113-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A contratada deverá apresentar cronograma em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato e, executados na sua conformidade.
- 4.2. A manutenção preventiva deverá ser executada periodicamente (mensalmente sem interrupção), nos termos do cronograma que deverá ser apresentado e validado pelo Fiscal do contrato e Gerência de cada unidade do Sesc Goiás.
- 4.3. O serviço de manutenção incluirá a realização de serviço corretivo na forma de reparo e eventual reposição/substituição de componentes/peças quando constatado o defeito ou o mau funcionamento dos equipamentos.
- 4.4. O serviço deverá ser realizado conforme calendário autorizado, imediatamente a partir do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc e em horário comercial de funcionamento da unidade.
- 4.5. A necessidade de reposição/substituição de peças danificadas deverá ser precedida de comunicação escrita (relatório ou laudo) por parte da contratada.
- 4.6. A realização da reposição/substituição de peças deverá ser apontada pela contratada, quando verificação da necessidade de conserto do equipamento, tendo validação do fiscal de contrato da unidade Sesc e a mesma deverá apresentar 3 (três) orçamentos das peças.
- 4.7. O valor a ser autorizado pela contratante será do menor preço diante da pesquisa de mercado. Após autorização da contratante, as peças deverão ser fornecidas pela contratada e a nota fiscal emitida, separadamente, do contrato de serviços de manutenção.
- 4.8. Os serviços serão realizados nos locais autorizados pelo Fiscal ou Gerência da unidade Sesc ou servidor pela Gerência designado
- 4.9. A cada visita de inspeção e/ou manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada deverá preencher a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma via encaminhada ao Sesc/GO após a execução dos serviços, contendo o visto do Gerente ou Fiscal do contrato da unidade Sesc, onde os serviços foram executados.
- 4.10. A lista de referência com o quantitativo e tipos de equipamentos e peças de substituição está em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O pagamento e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Sesc Campinas – Lote 1

Serviço Social do Comércio – SESC - Contato: (62) 3522-6420.

CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO. CEP: 74.520-070.

5.3.2. Sesc Faiçalville – Lote 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC - Contato: (62) 3522-6320 / 6321.

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Isento

Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO. CEP: 74.350-010.

5.3.3. Sesc Universitário – Lote 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC - Contato: (62) 3522-6120.

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Isento

Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO. CEP: 74.610-100.

5.3.4. Sesc Centro – Lote 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC - Contato: (62) 3933-1716.

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Isento

Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

5.3.5. Sesc Anápolis – Lote 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC - Contato: (62) 3902-6900.

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Isento

Av. Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-180

5.3.6. Sesc Itumbiara – Lote 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC - Contato: (64) 3430-5510.

CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Isento

Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO.

CEP: 75.510-250.

5.3.7. Sesc Jataí – Lote 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC - Contato: (64) 3605-0100.

CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Isento

Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75.800-110.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, fixando o prazo de 05 (cinco) dias corridos para saná-las, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.5. Caberá notificar a contratada, por escrito e por e-mail, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais (peças) fornecidos, fixando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para saná-los.

7.6. O Sesc/GO reserva o direito de não receber as peças e/ou aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Emitir relatório técnico (via impressa ou por e-mail) de inspeção e manutenção em todos os serviços que executar.

8.2. A visita de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente de cada unidade executiva do Sesc/GO onde o serviço será executado.

8.3. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento da unidade, quando seus técnicos não conseguirem efetuar a manutenção deste no próprio local onde se encontra, a contratada deverá, para tanto, obter autorização escrita do contratante.

8.4. Nos casos de retirada de equipamentos, caberá à contratada as despesas decorrentes do deslocamento/ transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante.

8.5. Caberá, também, à contratada a retirada (desinstalação e reinstalação) dos equipamentos que porventura serão levados para reparo em oficina, sem ônus adicional para o contratante.

- 8.6. A empresa contratada deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar ao Gerente ou Fiscal pelo contrato da Unidade Executiva, os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.
- 8.7. Responsabilidade sem ônus adicional para o contratante, o fornecimento dos seguintes itens: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio/nitrogênio, gases refrigerantes, acetileno, materiais, produtos de limpeza em geral, desincrustantes, desengripantes, desengraxantes, serviços de soldagem, serviços de limpeza mecânica e química de serpentinas, drenagem, além dos serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva.
- 8.8. Compromete-se a utilizar na limpeza dos componentes do sistema somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo vedada a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.
- 8.9. Emitir laudo técnico para recomendação da exclusão ou substituição de equipamento que comprovadamente esteja obsoleto e sem condições de manutenção por análise própria e/ou por solicitação do Sesc.
- 8.10. Todas as peças deverão ser entregues acondicionadas em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da autorização da contratante para cumprimento do estabelecido, sujeitando-se a penalidades previstas.
- 8.11. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade, desacordo com o solicitado, as peças serão devolvidas e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus adicional, na mesma quantidade, em até 03 (três) dias úteis;
- 8.12. As peças de reposição deverão ser originais, novas (não recondiçionadas), de boa qualidade, em perfeito estado de uso e em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO e ter compatibilidade técnica com os equipamentos existentes na academia, de acordo com a descrição dos modelos e marcas dos mesmos;
- 8.13. Para fins de garantia mínima de serviço das peças define-se o mínimo de 3 (três) meses, contados da data do serviço prestado.
- 8.14. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas.
- 8.15. Nos casos de retirada de equipamentos, caberão à empresa contratada as despesas decorrentes do deslocamento/ transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante.
- 8.16. Caberá, também, à contratada a retirada (desinstalação e reinstalação) dos equipamentos que porventura serão levados para reparo em oficina, sem ônus adicional para a contratante.
- 8.17. Manter padrões adequados de qualidade, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.
- 8.18. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

8.20. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.21. Atender a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Campinas – Lote 1

Fiscal: Diego Ribeiro de Amorim

Responsável Técnico DFE

Matricula: 6287 CPF: 010.529.081-52

Suplente: Nubia Ester C. Dos s. Silva

Assistente Administrativo I

Matricula: 9787 CPF: 930.486.101-20

14.2.2. Sesc Façalville –Lote 02

Fiscal: Christiane da Costa Guimarães

Responsável Técnico DFE

Matricula: 4757 CPF 950.565.051-53

Suplente: Fábio Luiz Tanikawa

Profissional de educação física

Matricula: 4835 CPF: 714.530.671-91

14.2.3. Sesc Universitário – Lote 03

Fiscal: Fernanda Palma Neiva

Responsável Técnico DFE

Matricula: 8422 CPF: 001.446.861-12

Suplente: Lílian Alves Neto Câmara

Assistente Administrativo

Matricula: 7489 CPF: 001.650.251-58

14.2.4. Sesc Centro – Lote 04

Fiscal: Iuli Pereira Masson

Responsável Técnico DFE

Matricula: 4758 CPF: 976.063.161-04

Suplente: José Borges da Silva

Responsável Serviços Gerais

Matricula: 2061 CPF: 516.971.141-72

14.2.5. Sesc Anápolis – Lote 05

Fiscal: Gislene Núbia de Pache Barbosa

Responsável Técnico DFE

Matricula: 6194 CPF: 863.733.311-72

Suplente: Jean Carlos Martins

Assessor Técnico

Matricula: 6653 CPF: 944.185.781-53

14.2.6. Sesc Itumbiara – Lote 06

Fiscal: Pablo Henrique Gomes Cardoso

Responsável Técnico DFE

Matricula: 9839 CPF: 032.526.061-35

Suplente: Raony José C. Estanguini

Assistente Administrativo

Matricula: 9702 CPF: 701.540.331-54

14.2.7. Sesc Jataí – Lote 07

Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães

Responsável Técnico DFE

Matricula 9902 CPF: 008.427.221-06

Suplente: Leana Augusta Queiroz da Silva

Assistente Administrativo

Matricula 10256 CPF: 036.525.651-00

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Samuel Stival Messias Machado

Coordenador Técnico de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: